



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.817

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E PARA O INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal, **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse do recurso do FMDPI, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM** e ao **INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE**, para atender ao Projeto de Execução de Reforma e Ampliação da Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Idoso e do Projeto de Instalação do Sistema de Segurança, respectivamente.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei nº 5.493/2013, Decreto nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberado e aprovada pelo CMDPI, através das Deliberações nº 34/2016 que trata do repasse para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e Deliberação 35/2016 que trata do repasse para o Instituto Coronel João Leite no desenvolvimento do Serviço de Proteção Especial ao Idoso.

Art. 4º O valor total do repasse será de R\$ 207.018,54 (duzentos e sete mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e R\$ 57.018,54 (cinquenta e sete mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) para o Instituto Coronel João Leite, respectivamente para a execução da Reforma e Ampliação da Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Idoso e do Projeto de Instalação do Sistema de Segurança, constante das Deliberações acima citadas, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá beneficiar Pessoas Idosas das Entidades afins, de acordo com o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas.

Art. 6º Se as entidades não aplicarem os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terão suas prestações de contas aprovadas, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Municipal nº 4.320/1964.

Art. 7º As entidades ficam cientes de que estarão impedidas de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de outubro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 95/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5817
FOI PUBLICADA(O) em 15/10/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Repasse conforme as Deliberações: nº 34/2016 e nº 35/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)	
Instituição	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM CNPJ: 52.775.392/0001-64	R\$ 150.000,00
INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE CNPJ: 52.779.261/0001-55	R\$ 57.018,54
Total de Repasse do FMDPI	R\$ 207.018,54